



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.872 /95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a título precário o uso de uma sala nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes à Liga Saltense de Futebol e à Liga Saltense de Futebol de Salão, entidades sem fins lucrativos, que visam apenas o fomento do Esporte em nosso município.


Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período e, quando notificado o permissionário se compromete a restituir o imóvel devidamente desocupado.

Artigo 3º - Toda a conservação e manutenção do imóvel objeto desta permissão ficará a cargo exclusivo do permissionário.

Artigo 4º - A qualquer tempo a permitente poderá revogar a permissão de uso do objetivo desta lei, se modificado o objetivo de seu uso ou pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 25 de setembro de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo